

ACÓRDÃO Nº 1537/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 006.395/2019-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Glênio Jose Marques Seixas (515.861.262-53); Mecias Pereira Batista (239.734.552-87); Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM (04.283.040/0001-49).
4. Entidade: Município de Barreirinha/AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177); Ênia Jéssica da Silva Garcia (OAB AM/10.416); Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/AM 8.243) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos ex-prefeitos de Barreirinha/AM Sr. Mecias Pereira Batista (1/1/2012 a 31/12/2016) e Sr. Glênio José Marques Seixas (1/1/2017 a 31/12/2020 e 1/1/2021 - atual), e da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, em razão de irregularidades havidas no âmbito do TC/PAC 353/2010 - Siafi 666502, que tinha por objeto “a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares”;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Glênio José Marques Seixas (515.861.262-53), prefeito na gestão 2017- 2020 e atualmente, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas do Município de Barreirinha/AM (04.283.040/0001-49), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.3 julgar irregulares as contas de Mecias Pereira Batista (239.734.552-87), prefeito na gestão 2013-2016, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I e III;

9.4. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
359.693,67	7/8/2015	D
19.749,78	6/10/2021	C

9.5. aplicar ao Sr. Mecias Pereira Batista (239.734.552-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao responsável, ao Município de Barreirinha/AM e à Fundação Nacional de Saúde, para conhecimento, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências que considerar cabíveis.

10. Ata nº 7/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1537-07/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral